LEI nº 1.996/2002

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.981/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de clientes, em tempo razoável nos estabelecimentos bancários do Município de Ouro Fino/MG

JOSÉ AMÉRICO BUTI, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.981/2002, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A regulamentação a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.981/2002, será realizada pelas disposições constantes nesta Lei, sem prejuízo das disposições regulamentares e complementares que forem necessárias, a serem expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - No âmbito da Administração Pública Municipal, compete em especial ao Setor de Cadastro e Tributação, por intermédio dos servidores públicos municipais responsáveis pelas atribuições de fiscalização e exercício do Poder de Polícia, a fiscalização dos estabelecimentos bancários do Município de Ouro Fino/MG, no que se refere a observância dos prazos para atendimento dos usuários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.981/2002.

Artigo 3º - A fiscalização poderá ser exercida ex – oficio, ou mediante denúncia escrita junto ao Setor de Cadastro e Tributação, acompanhada das provas que o denunciante disponha.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, não exclui as denúncias formuladas junto ao Ministério Público da Comarca de Ouro Fino/MG, responsável pela defesa do Consumidor, e posteriormente, ao **PROCON** quando instalado no Município.

Artigo 4º - O servidor público municipal responsável que por intermédio de denúncia escrita ou fiscalização ex – oficio, tiver ciência do descumprimento dos prazos e normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.981/2002,

promoverá a devida notificação do estabelecimento bancário por intermédio de seu representante legal, ou em sua falta, por quem o substitua.

Artigo 5° - O estabelecimento bancário, devidamente notificado, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, instruída das provas necessárias, junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG.

Artigo 6° - A não apresentação da defesa a que se refere o artigo anterior, no prazo estabelecido, ou a sua eventual improcedência, resultará na formalização do competente Auto de Infração com a imposição das penalidades previstas no artigo 5° da Lei Municipal n° 1.981/2002.

Artigo 7° - O respectivo estabelecimento bancário será autuado na pessoa de seu representante legal, ou em sua falta, por quem o substitua, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de interposição de recurso de reconsideração junto ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e julgamento.

Artigo 8° - Poderá ser delegado ao Procurador Geral do Município, competência para decidir a respeito do recurso interposto na forma do artigo anterior.

Artigo 9° - Não sendo interposto recurso no prazo estabelecido no artigo 7°, ou sendo julgado improcedente, caberá a aplicação imediata das penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 5° da Lei n° 1.981/2002, sendo que em relação às penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 5° do mesmo diploma legal, a respectiva multa imposta deverá ser paga em até trinta dias.

Artigo 10° - Transcorrido o prazo para pagamento da multa estabelecida conforme artigo anterior, será o valor inscrito em dívida ativa sujeita à juros de 01% (um porcento) ao mês, multa de 20% (vinte porcento), além da correção monetária.

Artigo 11° - O valor da multa não paga no prazo estabelecido e inscrita em dívida ativa, poderá ser cobrada pelo Município por intermédio de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, tais como Execução Fiscal e/ou Protesto Extrajudicial via Cartório.

Artigo 12° - A não realização pelos estabelecimentos bancários da implantação dos procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 1.981/2002, na forma do artigo 3° do mesmo diploma legal, sujeitará o respectivo estabelecimento bancário as penalidades impostas pela mencionada Lei Municipal de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 13° - A Suspensão do Alvará de funcionamento, após a Quinta reincidência, nos termos do inciso IV do artigo 5° da Lei Municipal n° 1.981/2002, será fixado conforme a gravidade e natureza da Infração, os precedentes do infrator e as particularidades do caso concreto, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo de 01 (um) ano, com o restabelecimento do Alvará de funcionamento após formalização de termo de compromisso de cumprimento das disposições constantes na mencionada Lei Municipal.

Artigo 14° - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios e objetivos desta Lei e Lei Municipal n° 1.981/2002, bem como, as peculiaridades de cada caso concreto, facultando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares que forem necessárias ao cumprimento das disposições legais previstas nesta Lei e Lei Municipal n° 1.981/2002.

Artigo 15° - Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento dos prazos e normas constantes nesta Lei e Lei Municipal n° 1.981/2002, poderão ser comunicados pelo Município ao Ministério Público da Comarca de Ouro Fino/MG, ao Banco Central, e demais órgãos, entidades e instituições responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos bancários, bem como, pela observância das normas inerente à defesa do consumidor.

Artigo 16° - Às disposições constantes nesta Lei e Lei Municipal n° 1981/2002, é facultado, ao Município, utilizar-se das disposições, normas e prerrogativas constantes na Legislação de Defesa do Consumidor, Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 17° - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino

Ouro Fino, MG, 25 de junho de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

Sede I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (35) 3441-9400 - Fax: (35) 3441-9469